

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 PROCESSO Nº 388/2017

VALIDADE: De 11 (onze) de abril de 2017 a 10 (dez) a abril de 2018.

PREÂMBULO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete, no Centro Administrativo Municipal, o Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, e, do Decreto Executivo n.º 1807/2017, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, homologado em 11/04/2017, e publicado no site e no mural da prefeitura, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa classificada, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços de Combustível do tipo Diesel S10 e S500, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Quant. (estimativa)	Unid.	Descrição/Empresa	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	37.100	Litro	Óleo Diesel S10			
		19	Faccini e Cia Ltda	Ipiranga	2,70	100.170,00
2	31.300	Litro	Óleo Diesel S500	· / / / / /		
		19	Faccini e Cia Ltda	Ipiranga	2,58	80.754,00

- §1.º A empresa, acima classificada, fica qualificada da seguinte forma:
 - a) Faccini e Cia Ltda, CNPJ nº 87.058.673/0001-80, com sede na BR 158, Km 200, bairro Chácara do Sul, cidade de Cruz Alta/RS, telefone (55)3322-7646, e-mail: trrfaccini@comnet.com.br, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. Rafael Vianna Jorgens.
- §2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.
- §3.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.



Gabinete do Prefeito

 $\S4.^\circ$ O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n° 388/2017, Pregão Presencial RP n° 01/2017 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto

Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis

Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§5.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e

propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que

vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 (onze) de

abril de 2017, data da geração do registro de preço no Sistema de Licitações utilizado pelo município, até o dia 10

(dez) de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento do objeto são os constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo

entendido por todas as partes, como justos e suficientes para a sua total execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras e Materiais do município, nos termos do Decreto

Executivo Municipal n.º 1807/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São condições à utilização desta Ata de Registro de Preços:

I – A partir da assinatura desta Ata de Registro De Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas

as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer delas.

II - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de

licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de

condições.

III - A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão

interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de

compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



Gabinete do Prefeito

IV - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento

equivalente decorrente da ata de registro de preços.

V - A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas

cláusulas.

VI - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de

preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do

art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1.º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o

órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo

mercado.

§2.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados

do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

observará a classificação original.

§4.º Quando o preco de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de

fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro De

Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:



Gabinete do Prefeito

- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no <u>art. 7º da</u> Lei nº 10.520, de 2002.
- § 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade do Município, mediante emissão e envio de Nota de de Empenho (ou instrumento equivalente) ao Fornecedor.

- §1.º A entrega do combustível deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou quando solicitado amostra, a contar da sua aprovação pela Administração Pública Municipal, no seguinte endereço: Reservatórios de combustível da Prefeitura de Itaara RS, situado na Rua Jobim, S/N, Anexo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Centro, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.
- §1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.
- §2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Trânsito, sem qualquer ônus para o Município.
- §3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.
- §4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.



Gabinete do Prefeito

- §5.º Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado ao Setor de Compras do Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- §6.º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entrega, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.
- §7.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.
- §8.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do §7.º.
- §9.º Caso os materiais não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- §10.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;
- §11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- §12.º A Administração Pública Municipal se compromete em realizar pedidos de no mínimo 4.000 (quatro mil) litros do combustível, objeto deste Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 15.678, para efetuar a gestão da ata por meio de ato administrativo.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e de acordo com todas as condições contidas no Edital de Licitação do processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



Gabinete do Prefeito

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da referida despesa, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas fiscal(is). Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Servidor responsável pelo recebimento do material.

- §1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.
- §2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- §7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no Setor de Compras e Materiais.

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 01/2017

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122

http://www.itaara.rs.gov.br

Página 6 de 12

X

4



Gabinete do Prefeito

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1.º (primeiro) colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§2.º Das Obrigações

- I Constituem obrigações do Município:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.
- II Constituem obrigações da Detentora da Ata do RP (Fornecedora):
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata de RP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados na fabricação do bem e, quando for o caso, da má execução do serviço de montagem, instalação e assistência técnica;
- b) Manter durante a vigência da ata de RP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Gabinete do Prefeito

c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do obieto da presente ata;

- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes do fornecimento do presente objeto;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara RS, inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

O Fornecedor reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

- §1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a entregar o material, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- §2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
- I Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

4



Gabinete do Prefeito

- a) O atraso na entrega do material sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.
- §3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



Gabinete do Prefeito

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 434/2006, de 06 de abril de 2006 (que institui o Pregão no Município de Itaara), Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017 de 06 de março de 2017 (que institui o Registro de Preços no Município de Itaara) e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta do Fornecedor, Edital de Licitação (com seus respectivos anexos) e demais termos constantes no Processo de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

De acordo com os termos acima estipulados, as partes, já qualificadas anteriormente, firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2017.

Cléo Vieira do Carmo,

Prefeito Municipal.

Faccini e Cla Ltda,

Fornecedor.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição, por Sistema de Registro de Preços de Combustível, do tipo Óleo Diesel S10 e S500, de acordo com o descritivo técnico, condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência traz por objeto a aquisição, por Sistema de Registro de Preços de Combustível, do tipo Óleo Diesel S10 e S500, necessário para o abastecimento da frota de veículos em utilização nas ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS. Tal contratação se justifica diante da necessidade da manutenção dos serviços administrativos que dependem da utilização de veículos e de maquinário pesado.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

O objeto, acima definido, deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Diesel S10 - 37.100 Litros;

Diesel S500 - 31.300 Litros.

4 - DO PRAZO PARA ENTREGA

O objeto, alvo da contratação, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente).

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 15.678, para efetuar a gestão desta contratação.

Itaara - RS, aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2017.